



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI 11/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

Afixado em Mural

De 24 / 03 / 2010

Até 20 / 04 / 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo em Ação Judicial proposta pelo Município e dá outras providências.

Belmer

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo nos Autos de Ação de Reparação de Danos causados por acidente entre veículos automotores sob nº 575/2009, que o Município de Castro move em face de Claudina Ozelame e Pedro Dias, qualificados nos citados autos, nos seguintes termos:

I – O Município receberá dos Requeridos da Ação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela reparação de danos, em quatro parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela paga em 10 (dez) dias, através de meio a ser informado pelo Município, após a intimação das partes quanto a homologação do acordo;

II – As custas serão pagas pelos Requeridos da Ação, sendo que as custas já pagas pelo Município devem ser ressarcidas através do mesmo meio referido no inciso anterior; enquanto que as custas remanescentes deverão ser pagas diretamente em Cartório;

III – Os honorários advocatícios serão arcados pelas partes.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de março de 2010.


MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado Sub Nº 89

Em 18 de 03 de 2010

Às 14:50 hs. Asss: 

APROVA (PUB. UNANIMIDADE)
Em 16/03/2010
1º Vice-Prefeito

APROVADO PUBLICADO
Em 16/03/2010
1º Vice-Prefeito



Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO EM AÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

No dia 30 de agosto de 2007, o veículo de propriedade do Município, FIAT/UNO, placas AFD 6039, foi atingido por um caminhão GM/CHEVROLET, placas AEP 5188, zona rural do Bairro de Santa Quitéria, Serra do Apon sentido Socavão, neste Município.

A conduta imprudente e negligente do motorista do caminhão envolvido, acabou por ocasionar danos de grande monta ao veículo do Município, que devem ser ressarcidos.

Diante do exposto, fora proposta Ação de Reparação de Danos causados por acidente entre veículos automotores, protocolada sob o nº 575/2009 em face dos proprietários do citado caminhão.

Em audiência realizada, as partes apresentaram acordo nos termos que se apresenta o presente projeto de lei, devendo o Poder Executivo buscar a devida autorização junto a Câmara de Vereadores para efetivar o mesmo.

Sendo assim, encaminha-se para a devida apreciação o presente Projeto de Lei, entendendo-se estarem cumpridas todas as formalidades legais, seguindo em anexo cópia do Termo de Audiência realizada junto à Ação movida pelo Município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de março de 2010.


MOACYR ELÍAS FADEL JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO
Rua Cel. Jorge Marcondes, s/nº, esquina com Raimundo Feijó Gaião, Edifício do Fórum

cep. 84172020 – fone/fax: XX42-3233-3608

Leonilda Brigina Westphal – Escrivã
Cleuza Marlene Resseti Guilóski – Empregada Juramentada

TERMO DE AUDIÊNCIA.

DATA: 28 de janeiro de 2010, às 15:30 horas.

LOCAL: Sala de Audiência Cível.

JUIZA DE DIREITO: Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima.

PROCESSO: "AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE ENTRE VEÍCULOS AUTOMOTORES", sob o nº 575/2009.

AUTOR: Município de Castro – Estado do Paraná – presente.

REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR: Lincoln Cesar Shimitke – presente.


ADVOGADO DO AUTOR: Paulo Martins – presente.


RÉUS: Claudina Ozelame e Pedro Dias – presentes.


ADVOGADA DOS RÉUS: Marli Vogler Mauda – presente.

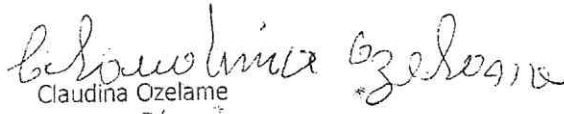
Aberta a audiência, as partes apresentaram um prévio acordo nos seguintes termos: "I- Os réus pagarão ao autor o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em quatro parcelas iguais, através de meio a ser informado pelo autor, com vencimento da primeira parcela em dez dias após a intimação das partes quanto à homologação do acordo. II- Que as custas serão pagas pelos réus. As já pagas através do mesmo meio referido no item anterior, enquanto que as remanescentes diretamente em Cartório. III- Que os honorários serão arcados por cada parte. IV- Que o autor providenciará o trâmite do projeto de Lei para autorização para realização do acordo em no máximo noventa dias, informando nos autos." Por fim a MM. Juíza de Direito, proferiu a seguinte decisão: **"Suspendo o processo pelo prazo de noventa dias. Após, voltem para homologação do acordo ou para prosseguimento do feito."** Nada mais. Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), escrivã, que o digitei e subscrevi.



Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Juíza de Direito


Paulo Martins
Advogado do Autor


Lincoln Cesar Shimitke
Preposto do Autor


Marli Vogler Mauda
Advogada dos Réus


Claudina Ozelame
Ré


Pedro Dias
Réu